



**Processo de Contratação**

## **Dispensa de Licitação 04/2020**

**Detalhes**

Processo: 08/2020

Data: 30/06/2020

Objeto: Formalização de contrato com o Banco do Brasil, para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento, para utilização pelo CRF/SC nas movimentações financeiras vinculadas ao Suprimento de Fundos.

Requisitante: Cotroladoria do CRF/SC

Valor Global: Sem custo

**Observação**

Procedimento realizado em isolamento social decorrente da pandemia COVID-19. Todos as autorizações estão nos autos, exceto mensagens do aplicativo WhatsApp, motivo pelo qual há assinaturas faltantes.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br  
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

## **TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO** **PROCESSO: 09/2020**

### **1 – OBJETO**

Formalização de contrato com o Banco do Brasil, para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento, para utilização pelo CRF/SC nas movimentações financeiras vinculadas ao Suprimento de Fundos.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

Com as políticas de modernização do CRF/SC, o meio eletrônico cada vez mais se faz necessário como forma de execução de suas atividades. Não só em função da pandemia causada pelo COVID-19, mas também em função de melhorar a gestão com maior controle e eficiência. Destacamos a utilização do cartão de pagamento corporativo a fim de instrumentalizar os servidores na utilização do Suprimento de Fundos, em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2019. Atualmente no CRF/SC a operação com suprimento de fundos é realizada de modo físico com a concessão de numerário por meio de preenchimento de cheques, incompatível com as novas tecnologias a disposição da administração.

O CARTÃO CORPORATIVO é o cartão de pagamentos colocado à disposição do funcionário (suprido) a título de suprimento de fundos para compras de caráter excepcional, eventual e de pequeno vulto vinculadas às atividades do CRF/SC e que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento. É fácil entender que as despesas de pequeno vulto são aquelas consideradas inaplicadas para realização de licitações visto que o custo da licitação não deve exceder aos benefícios que dela se espera obter. Isto quer dizer que as licitações devem ser implantadas para valores mais relevantes, mas controles menos rígidos para transações de pequeno vulto por meio do suprimento de fundos, dentro dos critérios e normas vigentes, em especial a ordem de serviço do CRF/SC 02/2019.

### **3 – CONTRATADA**

Razão Social: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ 00.000.000/0001-91  
Endereço: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III – ASA NORTE  
Brasília/DF, CEP 70.040-912  
Habilitação: SIM

### **4 – DA LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação conforme inciso VIII, Art 23 Lei 8666/93:

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

### **5 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do Departamento Financeiro e Contábil, a quem competirá acompanhar a execução do serviço e utilização do suprimento de fundos pelos supridos.

### **6 – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1 A indicação orçamentária ocorrerá na conta Elemento e Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.013 - Suprimento de Fundo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

6.2. Este serviço não terá custos para o CRF/SC, uma vez que o cartão corporativo se enquadra no sistema eletrônico bancário de pagamentos, como se conta corrente fosse.

### 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina reserva-se ao direito de anular, fazer alterações, acréscimos e/ou supressões ao presente Termo de Referência. Os limites quanto a utilização do suprimento de fundos constam da ordem de serviço 01/2019, devendo observar as atualizações das normas legais.

Florianópolis/SC, 03 de julho de 2020.

**Iuri Ricci**  
Controladoria do CRF/SC

**Everaldo Amaral**, Presidente da CCL do CRF/SC.  
Assinado no eletrônico padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.  
**Marco Aurélio Thiessen Koerich**, Presidente do CRF/SC.  
Assinado no eletrônico padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

